



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 18-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.000149/2022-01

Brasília, 13 de janeiro de 2022.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Gratificação de Representação para militares envolvidos na Operação Samaúma

Referência: DIEx nº 41-A3.3/A3/GabCmtEx, de 12 JAN 22.

Anexos: 1) Pcer_1352-2021-CONJUREB,_de_08DEZ21_-_Operação_Samaúma; e
2) DIEx_Nº_41-A3.3_A3_GabCmtEx.

1. Trata o presente expediente acerca de consulta referente a possibilidade de se emitir entendimento jurídico com relação ao saque de Gratificação de Representação para militares envolvidos na Operação Samaúma, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, para fins de regulação da matéria.

2. Diante dos desdobramentos do assunto, convém resgatar os fatos que lhe são pertinentes, de acordo com a documentação e as informações trazidas a lume:

a. em linhas gerais, esta Secretaria, por intermédio do DIEx nº 563-ASSE1/SSEF/SEF, de 7 de outubro de 2021, encaminhou consulta ao Gabinete do Comandante do Exército de modo que, se julgado pertinente, fosse produzido documento para autorização do pagamento da Gratificação de Representação aos militares integrantes da Operação Samaúma;

b. ao analisar o assunto, por meio do DIEx nº 41-A3.3/A3/GabCmtEx, de 12 de janeiro de 2022, emitiu-se o seguinte entendimento:

*“Em razão do exposto e considerando os pareceres do EME e da CONUR-EB, informo ao senhor que **há amparo legal** para o pagamento de gratificação de representação para o caso concreto, conforme previsão contida no §1º do Art 1º do Decreto nº 8.733/16 e no §1º do Art 1º da Portaria nº 927-*

CEx/16, estando autorizado o seu saque pelo Comandante do Exército nos termos do Art 3º, caput, do Decreto nº 8.733/16.

Outrossim, informo ao senhor que a presente autorização deve abranger militares membros de CCOp nos níveis Comando Conjunto, Comando Militar de Área, Grande Comando, Comando de Grande Unidade e Comando de Organização Militar empregados em proveito de operações, exercendo controle efetivo sobre as ações da tropa, considerando que tais CCOp façam parte do contingente designado, e com tempo de permanência física no local de trabalho, conforme prescrito no §1º do Art 1º do Decreto nº 8.733/16”.

c. nesse contexto, importante mencionar PARECER nº 01352/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 8 de dezembro de 2021, emitido pela Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército, oportunidade em que sob a ótica constitucional e legal, abstraídas as razões de mérito, concluiu-se que:

“a) a gratificação de representação por emprego operacional é para militares da ativa que realizem certas atividades militares, mediante designação específica como integrante de contingente ou tripulante de embarcação ou aeronave, incluída a atividade de apoio logístico, diretamente relacionada às hipóteses legalmente descritas;

b) as atividades realizadas na Operação Samaúma, operação de garantia da lei e da ordem, enquadram-se como atividades de emprego operacional, sendo devido o pagamento de gratificação de representação.

c) há fundamento legal suficiente para autorização pelo Comandante do Exército, de pagamento da gratificação de representação aos militares da Operação Samaúma, nos termos do art. 3º § 2º do Decreto nº 8.733/16”.

3. Nesses termos, encaminho as presentes considerações da CONJUR-EB, para conhecimento e orientação às UGA, quanto aos procedimentos a serem adotados no tocante a autorização do saque de Gratificação de Representação para militares envolvidos na Operação Samaúma.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE."**